

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 32 3 0000247 1

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de maio de 2022 às 18 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - CEP 29050-310.
- 2. PRESENÇA:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, o Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, e dos Conselheiros Srs. João José Saraiva Torres, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz que escolheu o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no montante total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(iii)** a ratificação de todos os atos

relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da reunião do Conselho de Administração.

5. DELIBERAÇÕES: Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no Artigo 19, alínea “n”, do Estatuto Social da Companhia:

5.1. Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura de 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Agente Fiduciário"):

- (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures;
- (v) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados, exclusivamente, ao (i) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo; e (ii) reforço de seu capital de giro;
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima-Segunda Emissão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou a aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;
- (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;
- (x) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular;
- (xi) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa (conforme termos definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xiii) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (xiv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis*, desde a

Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, para Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”). O Preço de Subscrição poderá ainda ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) em uma mesma Data de Integralização;

- (xv) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas
- (xvi) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xvii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xviii) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xix) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme termo definido na Escritura de Emissão) será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- (xx) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento");
- (xxii) **Prorrogação do Prazo:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (xxiii) **Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");

- (xxiv) **Garantias:** Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente, contado da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso e segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures;
- (xxvi) **Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento delas (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso o poder concedente não tenha se manifestado formalmente sobre a prorrogação do Contrato de Concessão da Emissora nos prazos previstos na Escritura de Emissão (“Não Renovação da Concessão”), sendo certo que o prazo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório será aquele a ser determinado na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado conforme descrito na Escritura de Emissão. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora não pagará qualquer prêmio de resgate aos Debênturistas, sendo certo que não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures;
- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das S.A. (“Oferta de Resgate Antecipado”), observado que não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures;

- (xxviii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente, contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme o caso e segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador;
- (xxix) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures ("Aquisição Facultativa"), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, no artigo 13, e, conforme aplicável, no artigo 15, ambos da instrução 476, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;
- (xxx) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e
- (xxxi) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizaram a Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários

ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários.

5.3. Ratificaram todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Declaro que a presente é copia fiel extraída do original.

Alvim Lyrio Filho
Secretário da Mesa